



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Valores devidos por ressarcimento de pessoal cedido. Atendimento adequado da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 072/2018

1. Trata-se de pedido formulado à Prodesp, número SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre o valor total devido com despesas de ressarcimento decorrentes de pessoal cedido para órgãos da administração pública estadual.
2. Em resposta, o ente prestou informações, enviando base de dados com os dados em planilha. Em grau recursal, confirmou a adequação da informação prestada ante o pedido formulado. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da Lei de Acesso a Informação. O interessado solicita valores devidos por órgãos da administração pública estadual à PRODESP em razão da cessão de funcionários, e a resposta ofertada foi apropriada à satisfação do pleito, ao fornecer planilha com os valores, discriminados por órgão, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Verificado o adequado atendimento do pedido de informações, **conheço do recurso** e, no mérito **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência ao interessado. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 27 de fevereiro de 2018.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL